



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 154/10 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Ata de aprovação da contratação pelo Conselho Municipal de Saúde de Riozinho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo do Hospital Nossa Senhora do Rosário, contrato de Hospital de Pequeno Porte:

Estabelecimento: Hospital Nossa Senhora do Rosário / CNES:2227703 / CNPJ:61986402/0012-54 / Município: Riozinho

a) Ajuste de Leito :

População 2008	Leitos Existentes	Ajuste de leitos
Riozinho - 4.612	24	4

b) Componente custeio pelas Tabelas do Ministério da Saúde:

	Média AIH 2004	Valor R\$ HPP	Impacto Financeiro	50% Impacto
Custeio Mensal	R\$ 6.514,23	R\$ 10.000,00	R\$ 3.485,76	R\$ 1.742,88
Custeio Anual	R\$ 78.170,78	R\$ 120.000,00	R\$ 41.829,22	R\$ 20.914,61

Produção ambulatorial pós-fixado	Parâmetro Ano		Parâmetro Mês	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204- Diagnóstico em radiologia	1296	R\$ 10.428,00	108	R\$ 869,00
0211- Métodos diagnósticos em especialidades	48	R\$ 1.182,24	4	R\$ 98,52
030106-Consulta de Urgência de emergência	3264	R\$ 36.785,28	272	R\$ 3.065,44
04 – procedimentos cirúrgicos				
0401 – peq. Cirurg e cirurg pele, tec subcut mucosa	168	R\$ 2.866,08	14	R\$ 238,84
Valor pós - fixado :	4776	R\$ 51.261,60	398	R\$ 4.271,80

Valor total deste contrato: R\$ 171.261,60 / Ano e R\$ 14.271,80/mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado no interesse dos seus partícipes por novos prazos.

Art. 3º - Os valores hospitalares utilizam por base as tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde, e os valores ambulatoriais utilizam por base a série histórica atualizada.

Art. 4º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS